

PROCESSO N.º : 19.155-8/2013
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO : COMUNICADO DE IRREGULARIDADE
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
AUDITORA : SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

Trata-se de comunicado de irregularidade recebido por meio do Chamado nº 1.144, de 22/07/2013, referente ao pagamento em atraso de diárias pela Secretaria de Estado de Saúde - SES.

De acordo com o comunicado, a SES tem realizado os pagamentos de diárias aos servidores após o retorno da viagem. Segundo o comunicante esse fato pode ser facilmente constatado nas diárias dos últimos três meses.

Da análise

Por meio de consulta ao Sistema FIPLAN, constatou-se que no período de 01/01/2013 a 31/07/2013 a SES realizou 1.726 processos de concessão de diárias, os quais totalizaram R\$ 736.145,00¹, conforme constatado no FIP 702 emitido em 31/07/2013.

Verifica-se que, do total de recursos empenhados a título de diárias, 47,85%, ou seja, R\$ 352.240,00¹, foram concedidos após a data de saída do servidor, portanto, em desacordo com o que determina o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009.

Segundo esse dispositivo, o pagamento da diária deve ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem. Excepcionalmente, é possível realizar o pagamento durante ou após a viagem, desde que se destine ao atendimento

¹ Valor empenhado.

de demandas emergenciais ou de caráter secreto, com as devidas justificativas e concordância do servidor (art. 5º, §3º, do Decreto nº 2.101/2009).

Diante do elevado número de processos de diárias pagas após a data de início da viagem (742), a auditoria foi realizada por amostragem considerando os processos com atraso superior a 15 dias. Assim, foram selecionados 216 processos, que equivalem a 29,11% do total do número de processos de diárias com pagamento em atraso.

Importa ressaltar que, para efeito de verificação da conformidade dos processos em relação ao artigo 6º, §4º, do Decreto nº 2.101/2009, que veda a concessão de diárias a servidores com duas ou mais pendências em prestação de contas, foram analisados, dentre os processos da amostra acima, aqueles com pagamento realizado, mas sem a respectiva prestação de contas.

De outra sorte, é necessário mencionar que não foram inspecionados dois processos, equivalentes a 0,93% do total da amostra, por não terem sido disponibilizados pela SES à equipe de auditoria até 07/08/2013, com prorrogação de prazo até 16/08/2013. Portanto, foram analisados 214 processos de diárias.

Do total de processos analisados, apenas 2,34%, equivalente a cinco processos, tiveram o pagamento realizado no prazo, diferentemente da informação apresentada no Sistema FIPLAN.

Por outro lado, foram constatados três processos, equivalentes a 1,40% do total da amostra, cuja viagem não se realizou, tendo sido verificada a devolução da diária aos cofres estaduais.

Além disso, é necessário mencionar que não foram inspecionados dois processos, equivalentes a 0,93% do total da amostra, por não terem sido disponibilizados pela SES à equipe de auditoria até 07/08/2013.

Do exposto, em 95,33% do quantitativo de processos que integraram a amostra foi constatada a realização de pagamento após a data de início da viagem, contrariando o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009.

Ressalte-se que em todos esses processos não foi verificada qualquer justificativa quanto ao caráter emergencial ou secreto da diária, tampouco a anuência do servidor com o pagamento em atraso. Aliás, da leitura dos relatórios de viagem infere-se uma insatisfação em relação ao atraso no pagamento das diárias, bem como na disponibilização tardia do relatório de viagem para preenchimento via sistema.

Outrossim, foi constatada a ausência de pagamento em 21 processos de diárias, totalizando R\$ 10.700,00, sendo que o período das viagens estava compreendido entre os dias 12/07/2013 a 31/07/2013.

Conclusão

Do exposto, conclui-se pela **procedência da demanda contida no comunicado de irregularidade**, que será apurada por meio da Representação de Natureza Interna (RNI), razão pela qual sugere-se o arquivamento do presente comunicado.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 16/08/2013.

Sibele Taveira de Carvalho
Auditor Público Externo